



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA  
PROC. 308/86  
JUN 8 1986  
R1454

LEI Nº 1.379, DE 24 DE JUNHO DE 1.986.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/86, nova, bem como a integralizar o valor do referido veículo em CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos).

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal - da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a adquirir uma ambulância CARAVAN/86, nova, que será destinada aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de CZ\$ 67.429,24 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte e quatro centavos) da qual fica autorizado o Executivo Municipal, a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), representando assim, a aquisição, no valor de CZ\$ 33.714,62 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta e dois centavos), a qual também fica pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios.

Artigo 3º- Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, que serão suplementados com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta Lei.

7LS-13  
PROC. 308/86  
me



## Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Orçamentária - Saúde e Saneamento

Assistência Médico Sanitária

Categoria Econômica - Equipamentos e Material Permanente.

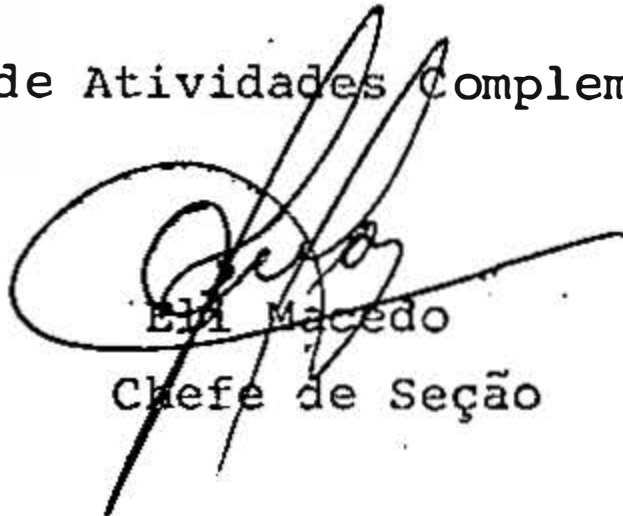
Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de junho de 1.986.

Engº Jair  de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 24 de junho de 1.986.

  
Eli Macedo  
Chefe de Seção